



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0027051-58.2024.6.05.8000

INTERESSADO : SGP

ASSUNTO : Contratação de seguro de vida coletivo e acidentes pessoais, para os estagiários em atividade nos cartórios eleitorais do interior do estado e residentes jurídicos na sede do TRE-BA.

PARECER nº 281 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Retoram os presentes autos com nova documentação (Termo de Referência e minuta de contrato, docs. nºs 3351937 e 3394764), dessa vez contemplando, além dos ajustes propostos no parecer anterior desta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. nº 3232722), a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais também para os residentes jurídicos na sede do TRE-BA, tendo em vista o quanto apontado pela COEDE, no doc. nº 3311494 (*Por oportunidade, tendo em vista a decisão da Presidência que determina a implantação do Programa de Residência Jurídica neste Regional, documento nº 3121185, e a necessidade de contratação de seguro para os participantes do referido programa, junto aos presentes autos TR, documento nº 3333117, atualizado que inclui a contratação do seguro obrigatório para 07 (sete) residentes jurídicos.*)

2. De igual modo, restou encartada a nova versão do Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 3351932), cuja aprovação, pela SGP, encontra-se consignada no doc. nº 3354339, restando pendente apenas a sua publicação no site do Tribunal.

3. A revisão da estimativa de preços, ante as alterações promovidas no TR, foi realizada pela SEAQUI, nos termos do Relatório e da planilha de estimativa acostados por meio dos docs. nºs 3389803 e 3389806. Nessa perspectiva, o preço total anual estimado passou a ser de R\$ 1.186,92 (um mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

É o breve relatório.

4. Preliminarmente, cumpre-nos registrar o noticiado desinteresse no aditamento do Contrato nº 033/2020 - doc. nº 1204534 (*cujo objeto é a prestação de serviço de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital, bem como para a execução de processo seletivo aberto ao público, para recrutamento e seleção de estagiários de nível superior e de nível médio, regular ou profissionalizante*), o qual objetivava a sua alteração qualitativa para fins de implementação do Programa de Residência Jurídica no âmbito deste Tribunal, e o respectivo processo seletivo (doc. nº 3316125 do SEI nº 0050299-29.2019.6.05.8000).

4.1. Todavia, persistindo a necessidade na instituição do referido programa, iniciou-se o SEI nº 0000344-19.2025.6.05.8000, cuja peça inaugural trata do encaminhamento da respectiva minuta de resolução para as devidas análises (docs. nºs 3184860 e 3300317). Conquanto esse normativo tenha sido submetido ao crivo da ASJUR 2, observa-se que a sua versão final e publicação não foram juntadas ao referido processo. Como consectário, a seleção e recrutamento de tais profissionais sequer foram iniciadas.

4.2 Nessa perspectiva, à vista do quanto exposto nos itens 4 e 4.1 acima, questionamos acerca da conveniência de se incluir, nesse momento, a contratação de seguro de vida e acidente pessoais para os residentes jurídicos, uma vez que a contratação de tais profissionais encontra-se em fase preliminar de tramitação.

5. De todo modo, restando justificada a aventada inclusão, desde já passamos a analisar a documentação ora encartada (docs. nºs 3351937 e 3394764).

5.1. No que tange ao Termo de Referência, a Comissão promoveu os ajustes vindicados por essa unidade consultiva, ao tempo em que registrou, na oportunidade, as seguintes considerações (doc. nº 3251976):

Em atenção ao quanto determinado no despacho ASSESD ([3235697](#)) apresenta neste momento nova versão do Termo de Referência após a realização das correções apontadas no item 7 do parecer ([3235697](#)).

Esclarece ainda que em decorrência de exclusões de itens apontadas fora o documento totalmente renumerado.

A disciplina apresentada inicialmente no tópico 3 fora revista e readequada tomando como referência doc. 3126096 do SEI 0017036-30.2024.6.05.8000 (imóveis) e doc. 2469644 do SEI 0010875-38.2023.6.05.8000 (frota).

Igualmente foram revistas as disposições dos tópicos 4 e 9 conforme solicitado e tomando como base os processos acima indicados.

5.2. De igual modo, na minuta de contrato foram promovidas as necessárias alterações (doc. nº 3394764).

6. Ante o exposto, a documentação (termo de referência e minuta contratual) estão aptos à promoção dos efeitos jurídicos almejados, podendo ser autorizada a contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que reste demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa, devendo ser observado o quanto apontado no item 4.2 desse parecer.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 15/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3417894** e o código CRC **F5BD5802**.